



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**Pregão Presencial nº 012/2015**

**CONTRATO**

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE CÓPIAS (XEROX), FIRMADO DE UM LADO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA E DO OUTRO LADO PELA EMPRESA COPITYNS COM. DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS EIRELLI – ME, NA FORMA ABAIXO:

**– CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

**CONTRATANTE – O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA, PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Rua Geraldo Ramalho de Abreu, s/nº, Centro**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 17.546.234/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **MIZUEL ALMEIDA DE MENEZES**, brasileiro, casado, portador da Ci.Rg nº 3.772.653-SSP/TO., e do CPF/MF: 605.142.562-49, residente e domiciliado no Distrito de vila Mandi, a Av. principal, s/n, Município de Santana do Araguaia-PA., CEP 68.560-000.

1.1 - **CONTRATADA** – A empresa, **COPITYNS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS EIRELLI-ME**, com sede na Av. Engenheiro Bernardo Sayão, nº 913, Setor Central, Zona U, Gurupi-TO., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, sob o nº 05.883.819/0001-68, neste ato representada pelo Sr. **ALBATÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Ci.Rg nº 2451017-1238604-SSP/GO., e do CPF/MF: 491.617.841-68, residente e domiciliado a Rua L. nº 85, Qd. 15, Lot. 08, Bairro Waldir Lins II – Gurupi-TO., Cep: 77423-400.

1.2 - **FUNDAMENTO** – Na Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 012/2015, tipo menor preço global, homologado em 20/02/2015, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

**– CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E NORMAS DE AQUISIÇÃO**

a) **OBJETO – Contratação de empresa para fornecimento de cópias reprográficas (xérox), visando atender à Secretaria Municipal de Educação.**

2.1.1 - **NORMAS DE AQUISIÇÃO** – A empresa contratada para fornecer o objeto desta licitação, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de autorização pelo Departamento de Compras desta Prefeitura, devendo a contratada fornecer dentro do menor preço, dispondo no local indicado o objeto ora licitado, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização.

2.1.2 - Edital do Pregão Presencial nº. 012/2015.

2.1.3 - Proposta da contratada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**– CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - VALOR GLOBAL – É de R\$ 79.000,00 (Setenta e Nove Mil Reais).

3.3 - FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas do serviço realizado no mês anterior, emitida sem rasura, e em letra bem legível, contados a partir da data em que o serviço for recebido, não sendo permitido nenhum pagamento à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4 - Se o objeto não for entregue conforme condições do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

3.5 - Os preços não sofrerão reajuste;

3.6 - Os reparos decorrentes do uso do objeto inerente a desgaste natural serão suportados pela contratada.

**– CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será contado da data da assinatura, com início em 20/02/2015 e término em 31/12/15, podendo ser aditado nas mesmas condições previstas no Art. 65 parágrafo 1º da Lei 8.666/93, se ambas as partes acordarem.

**– CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados a dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado que encontra-se completada na Lei Orçamentária, em vigor sob: **Órgão: 15** Secretaria Educação Cultura Desporto e Turismo – Funcional Programática 12.361.0401 – Descrição 2.056 – manutenção do Salário Educação -QSE, Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiro pessoa Jurídica e **Órgão: 23** FUNDEB Funcional Programática 12.361.0401 – Descrição 2.107- Manutenção do Fundeb 40% Ensino Fundamental, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiro pessoa Jurídica.

**– CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

6.1 - DO CONTRATANTE:

6.1.1 - Fiscalizar o objeto ora licitado;

6.1.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do bem ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi realizado;

6.1.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

6.2 - DA CONTRATADA:

6.2.1 - Repor, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má qualidade;

6.2.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

6.2.3 - Arcar com toda a responsabilidade seja no âmbito administrativo ou jurídico, tanto nas esferas civil, criminal, trabalhista, das questões que porventura venham surgir na execução do serviço.



## ESTADO DO PARÁ

### GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

**Subcláusula Única** - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Administração Pública à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

7.1 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 - A prorrogação de prazo do fornecimento contratado poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

8.1.1 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.1.2 - Os atrasos injustificados na entrega do objeto contratado sujeitarão a adjudicatária ao pagamento de multa por dia de atraso, de 1% (um por cento) do valor total da autorização de entrega pendente. O período de atraso será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia do recebimento da autorização de entrega emitida pelo Departamento de Compras desta Prefeitura.

8.1.3 - As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

8.1.4 - O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, e para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**



**ESTADO DO PARÁ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

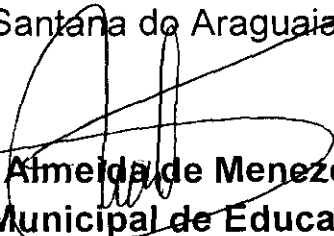
Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93.

**– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro desta comarca de Santana do Araguaia-Pará, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente, tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Santana do Araguaia-PA, 20 de março de 2015.

  
**Mizael Almeida de Menezes**  
**Secret. Municipal de Educação**  
**CONTRATANTE**

  
**ALBATENO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Repres. Legal de Copityns Com. de Copiadoras e Supr. Eirelli-ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 -SMS/2015**

**CONTRATO**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O FIM DE PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS (XEROX) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COPYTINS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO COPIADORAS E SUPRIMENTOS EIRELE-ME.

**– CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

1.1- **CONTRATANTE – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ARAGUAIA, PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Terezinha Abreu Vita, s/n, Bairro Bíblia, I (Galeria Hotel Califórnia) – Santana do Araguaia-PA., Cep: 68.560-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 12.835.008/0001-57, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr<sup>a</sup>. **Fernanda Raquelle Sardá de Toledo**, brasileira, casada, agente político, portadora da Ci.Rg nº 133200 SSP/TO., e do CPF/MF: 825.510.301-53, residente e domiciliada na Rua Deusdeth Pereira da Silva, quadra 167, lote 02, Bairro Expansão, Santana do Araguaia-Pará, Cep: 68.560-000.

1.2- **CONTRATADA – A empresa COPYTINS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO COPIADORAS E SUPRIMENTOS EIRELE-ME**, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 913, Bairro Centro, Gurupí, Estado do Tocantins, Cep: 77.402.060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, sob o nº 05.883.819/0001-68, neste ato representada pelo Sr. Albatênio de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, Empresário, portador da Ci.Rg nº 2451017-1238604-SSP/GO., e do CPF/MF: 491.617.841-68, residente e domiciliado na Rua L, Qd. 15, Lot. 08,, nº 85, Bairro Waldir Lins II, Gurupí-TO., Cep: 77.423-400.

1.3- **FUNDAMENTO** – Na Licitação do tipo Pregão Presencial nº. 016/2015, homologado em 20/04/2015, e nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

**– CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E NORMAS DE AQUISIÇÃO**

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.4- OBJETO – Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Locação de Maquinas Copiadoras (xerox) para a Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Araguaia-PA, em conformidade com o ANEXO I do Edital;

2.1.1 - Proposta da contratada.

2.2 - NORMAS DE AQUISIÇÃO – A empresa contratada para fornecer as maquinas, deverá iniciar a entrega após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, devendo a contratada fornecer dentro do menor preço, dispondo no local indicado o objeto ora licitado, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização.

2.2.1 - Edital do Pregão Presencial Nº. 016-SMS /15.

2.2.2 - Proposta da contratada.

– **CLÁUSULA TERCEIRA** – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O VALOR GLOBAL – É de R\$ 17.280,00 (Dezessete Mil, Duzentos e Oitenta Reais), fixo e irrevogável, visto a ocorrência do pagamento mensal de R\$: 1.920,00 (Hum Mil, Novecentos e Vinte Reais).

3.1.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que os materiais forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

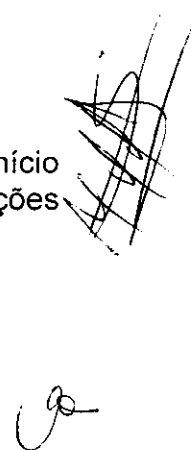
3.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.4 - Os preços não sofrerão reajuste.

– **CLÁUSULA QUARTA** – PRAZO

4.1- O prazo de vigência do contrato será contado da data da assinatura, com início em 21/04/2015 e término em 31.12.15, podendo ser aditado nas mesmas condições previstas no Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, se ambas as partes acordarem.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

– **CLÁUSULA QUINTA** – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para atender as despesas decorrentes desta contratação, será utilizada a dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado que se encontra completada na Lei Orçamentária, em vigor sob:

|                        |                                                                             |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO ÓRGÃO           | 24 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                               |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | 10.122.0037                                                                 |
| DESCRIÇÃO              | 2-116 – Manutenção da Secretaria Municipal de saúde e Vigilância Sanitária. |
| ELEMENTO DE DESPESA    | 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica              |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | 10.301.1004                                                                 |
| DESCRIÇÃO              | 2-140– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde                               |
| ELEMENTO DE DESPESA    | 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica              |

– **CLÁUSULA SEXTA** – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DO CONTRATANTE:

6.1.1 - Fiscalizar os materiais recebidos;

6.1.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do material ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;

6.1.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

6.2 - DA CONTRATADA:

6.2.1 - Repor, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má qualidade;

6.2.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**Subcláusula Única** - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

– **CLÁUSULA SÉTIMA** – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.2 - A prorrogação de prazo do fornecimento contratado poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

**– CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

8.1.1 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.1.2 - Os atrasos injustificados na entrega dos materiais solicitados, sujeitarão a adjudicatária ao pagamento de multa por dia de atraso, de 1% (um por cento) do valor total da autorização de entrega pendente. O período de atraso será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia do recebimento da autorização de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

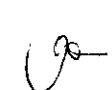
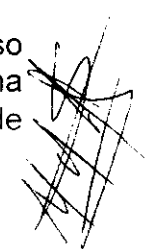
8.1.3 - As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

8.1.4 - O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, e para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

**– CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

**– CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, bem como na Lei 10.520, de 17.07.02, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

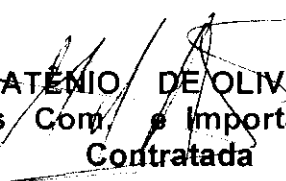
– **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro desta comarca de Santana do Araguaia-Pará, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

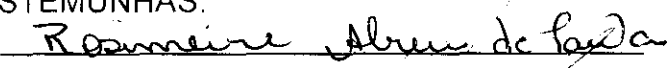
E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente, tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Santana do Araguaia-PA, 21 de Abril de 2015.

  
Fernanda Raquelle Sardá de Toledo  
Secretária Munic. de Saúde  
CONTRATANTE

  
ALBATÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Repres. Legal de Copytins, Com. e Importação e Suprimentos Eirele-me  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  Rosmeire Abreu de Souza

2. 